



ESTADO DE SANTA CATARINA  
Câmara de Vereadores de Itajaí



ATO DA MESA DIRETORA N. 14/2021

Dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (Covid-19) e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, *caput*, e artigo 22, inciso XVII, ambos contidos no Regimento Interno (Resolução n. 564/2015) e, ainda:

CONSIDERANDO a recente publicação do Decreto estadual n. 1.267, do dia 30 de abril de 2021 (DOE/SC n. 21.511, p. 19-20), e das Portarias SES n. 453, 454 e 455, todas publicadas naquela mesma data (DOE/SC n. 21.511, p. 75-78);

CONSIDERANDO que as normativas estaduais orientam a transição para retorno de serviços e eventos no Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar as medidas de proteção à saúde dos servidores desta Casa Legislativa, com a continuidade e regularidade dos trabalhos legislativos; e

CONSIDERANDO, por derradeiro, os princípios basilares do artigo 37, *caput*, da Constituição Federal no que tange à publicidade, transparência e eficiência;

**RESOLVE:**

- Art. 1º Fica alterada a redação do § 1º do artigo 7º do Ato da Mesa Diretora n. 16/2020, do dia 27 de agosto de 2020, observadas as modificações já efetuadas pelo Ato da Mesa Diretora n. 01/2021:

Art. 7º. *Omissis...*

§ 1º Para garantir a continuidade e regularidade dos trabalhos nos gabinetes parlamentares, estipula-se a seguinte regra de controle de acesso ao edifício-sede desta Câmara de Vereadores:



ESTADO DE SANTA CATARINA  
Câmara de Vereadores de Itajaí



I – Se a situação epidemiológica apresentada pelo Estado de Santa Catarina, por intermédio da Matriz de Avaliação de Risco Potencial, imputar o risco GRAVÍSSIMO (vermelho) à região da Foz do Rio Itajaí, ficará autorizada a entrada de apenas duas pessoas/visitantes por vez em cada gabinete parlamentar;

II – Se a situação epidemiológica apresentada pelo Estado de Santa Catarina, por intermédio da Matriz de Avaliação de Risco Potencial, imputar o risco GRAVE (laranja) à região da Foz do Rio Itajaí, ficará autorizada a entrada de apenas três pessoas/visitantes por vez em cada gabinete parlamentar;

III – Se a situação epidemiológica apresentada pelo Estado de Santa Catarina, por intermédio da Matriz de Avaliação de Risco Potencial, imputar o risco ALTO (amarelo) ou MODERADO (azul) à região da Foz do Rio Itajaí, ficará autorizada a entrada de apenas quatro pessoas/visitantes por vez em cada gabinete parlamentar.

Art. 2º Fica alterada a redação do artigo 2º do Ato da Mesa Diretora n. 07/2020, do dia 17 de abril de 2020:

Art. 2º. Consideram-se grupo de risco para efeitos deste ato: (I) os servidores maiores de 60 anos; (II) gestantes; (III) mães com filho menor de 04 (quatro) anos, se a criança for portadora de alguma comorbidade que componha o grupo de risco de aumento de mortalidade por Covid-19; (IV) portadores de doenças crônicas que componham o grupo de risco por Covid-19; (V) pessoas em pleno tratamento oncológico; e (VI) servidores que se encontrem em outras situações que inspiram cuidados na saúde e/ou atenção especial.

Art. 3º A fim de compatibilizar as medidas de proteção à saúde dos servidores e agentes públicos desta Casa Legislativa, com a continuidade e regularidade dos trabalhos legislativos, autoriza-se, por ora, a participação de público nas sessões da Câmara de Vereadores até o limite de 15% (quinze por cento) da capacidade total do Plenário Vereador Arno Cugnier.

Parágrafo único. A entrada no prédio público observará a capacidade disponível no Plenário (15% de 289 assentos) e todos os cidadãos deverão manter entre si um distanciamento mínimo de um metro e meio, além de respeitar as regras de prevenção ao contágio, tanto aquelas estipuladas pelo Ministério da Saúde, quanto por atos e orientações específicos desta Câmara de Vereadores, a exemplo do uso obrigatório de máscaras, identificação e cadastro na Recepção desta Casa, aferição de temperatura, assepsia constante das mãos e higienização com álcool gel.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



Art. 4º Este Ato poderá ser revisto a qualquer tempo, revoga apenas as disposições que lhe são contrárias e entra em vigor na data de sua assinatura, com exceção ao disposto em seu artigo 2º, que terá vigência após decorridos 14 (catorze) dias da data de sua publicação no Jornal do Município.

Parágrafo único. O presente Ato deve ser publicado imediatamente no átrio desta Casa de Leis e ser enviado para a publicação oficial no Jornal do Município.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Itajaí, 04 de maio de 2021.

**MARCELO WERNER**  
Presidente

**ODIVAN WIVALDO LINHARES**  
Primeiro Secretário

**RUBENS ANGIOLETTI**  
Vice-Presidente

**OTTO LUIZ QUINTINO JUNIOR**  
Segundo Secretário